



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 363

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 363/07
------	---

autor Dep. José Carlos Machado	Nº do prontuário
-----------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao artigo 3º da Lei n.º 10.184, de 2001, constante do art. 2º da presente Medida Provisória.

Art. 2º

“Art. 3º

Parágrafo único – Não podem ser objeto das operações constantes do art. 2º desta Lei as exportações brasileiras destinadas aos países que apresentarem com o Brasil uma corrente de comércio anual superior a 40 000 000,00 de dólares norte-americanos (QUARENTA milhões de dólares norte-americanos), na data na concessão da equalização ou financiamento.”

Justificativa

A emenda visa a limitar o benefício do subsídio às exportações que se destinem a mercados inexplorados e que possam representar uma alavancagem para futuros e novos negócios. O Tesouro Nacional, como uma das principais instituições das finanças públicas nacionais, não está em condição de distribuir subsídios, mundo a fora, sem critério ou de maneira ilimitada.

PARLAMENTAR

José Carlos Machado

